



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 171/2021

Divina Pastora (SE), 15 de setembro de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor

**CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE JESUS**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora/SE

Praça da Bandeira, nº 363 - Centro

Divina Pastora/SE – CEP 49.650-000

Assunto: **Abertura de Crédito Suplementar.**

Excelentíssimo Presidente,

Por determinação da prefeita e cumprimentando-o cordialmente, venho por conduto deste conforme dispõe o Art. 31, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar para as devidas providências legais o sancionamento das seguintes leis:

- *Lei 229 de 08 de setembro de 2021, que “ Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 17.536,29 (dezesete mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos) para fortalecimento e desenvolvimento da cultura pastorenses.”*
- *Lei 230 de 08 de setembro de 2021, que “ Autoriza o Poder Executivo de Divina Pastora aplicar o conjunto de indicadores que compõe o incentivo financeiro de pagamento por desempenho da Atenção Primária à Saúde (APS), no âmbito do Programa Previne Brasil, instituído por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019.”*

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**Thiago Sales de Mendonça**

*Chefe de Gabinete*

**RECEBIDO**

EM 15/09/2021

Thiago Sales de Mendonça

hora 11:02



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

**LEI N.º230  
DE 08 DE SETEMBRO DE 2021**

**PUBLICADO**

08 / 09 / 2021

José Romeu Mendes Barros Santos

Autoriza o Poder Executivo de Divina Pastora a aplicar o conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho da Atenção Primária à Saúde (APS), no âmbito do Programa Previne Brasil, instituído por meio da Portaria n. 2.979, de 12 de novembro de 2019.

***A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar o incentivo financeiro decorrente do Programa Previne Brasil, concedido de forma variável pelo Ministério da Saúde, Portaria nº 2979, de 12 de novembro de 2019, em prol da equipe de atenção primária à saúde, que obtiver classificação de desempenho.

Parágrafo único. A concessão do incentivo financeiro fica condicionada à existência, na esfera federal, de programa de repasses de recursos para o Município que atendam especificamente ao Programa Previne Brasil, aplicados à atenção primária à saúde, nos termos da Portaria expedida pelo Ministério da Saúde, bem como, durante o período de adesão do Município ao Programa Previne Brasil.

**Art. 3º** - O Poder Executivo aplicará o incentivo financeiro do Programa Previne Brasil de Desempenho efetivamente recebido do Ministério da Saúde, seguindo as seguintes proporções:

I- I-20% (vinte por cento) do valor repassado pelo Ministério da Saúde via Programa Previne Brasil serão destinados a melhor estruturação da Atenção Primária em Saúde;

II-80% (oitenta por cento) do valor repassado pelo Ministério da Saúde via Programa Previne Brasil deverá ser destinado aos profissionais das Equipes da Atenção Primária à Saúde, vinculados aos referidos programas.

**Art. 4º** - Ficam excluídos do recebimento do incentivo financeiro-prêmio os profissionais readaptados, cedidos e/ou realocados em cargos que não fazem parte de suas funções na Atenção Primária à Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

**LEI N.º230  
DE 08 DE SETEMBRO DE 2021**

**Art. 5º** - As avaliações, metas e indicadores avaliados serão feitas com base na avaliação do Ministério de Saúde e pactuações firmadas pelo Município de Divina Pastora, conforme o Anexo único desta lei.

**Art. 6º** - Os valores referentes ao Programa Previne Brasil serão repassados quadrimestralmente aos profissionais cadastrados, mediante apuração da Secretaria de Saúde acerca do cumprimento dos indicadores previsto na Portaria Ministerial nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

**Parágrafo único.** Se o não cumprimento das metas for decorrente de problemas de gestão, o valor do prêmio será repassado integralmente aos profissionais cadastrados.

**Art. 7º** - Em caso de desistência, licença não remuneração ou afastamento por mais de 30 (trinta) dias, o servidor perderá o direito ao recebimento do prêmio, do período correspondente, o qual será revertido em favor da equipe a qual o mesmo esteja vinculado.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá editar outras normas complementares ou regulamentares através de Decreto.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos à 01 de março de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora /SE, aos oito dias do mês de Setembro de 2021.

**MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**

**Prefeita Municipal**